

23-10/89

Art = 05a/32-23  
Alindany guedes



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

Lei Nº 001/79

DECLARAÇÃO DE BEM DE INTERESSE PÚBLICO, O  
ART. 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, O  
ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E  
O ART. 1º DA LEI Nº 4.737/65.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, de acordo com o Art. 30, § 1º  
da Lei Complementar Nº 2 de 27/02/71, promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - São considerados bem de interesse público, o ter-  
ço de propriedade particular, excusado pela professora IRILDA LIMA,  
na escola particularista, que funcionava na Fazenda Boa, situada  
no Distrito de Santa Gertrudes, da Freguesia de Interim, de propri-  
edade de senhor José Romário Mendes, durante o período de 01 de  
fevereiro de 1944 a 15 de março de 1948, compreendendo total de  
3.000 Alas, ou seja, 04 anos, 01 mês e 15 dias.

Art. 2º) - Apresenta-se esta declaração comprovatória, com  
declaração anexada a presente lei, em nome vivo, assinada em 13-  
09-1979, por três pessoas de responsabilidades, que concluem o cur-  
so primário da referida escola, sob os ensinamentos de citada pro-  
fessora IRILDA LIMA, inclusive com duas testemunhas idôneas, com  
as respectivas firmas devidamente reconhecidas.

Art. 3º) - Esta Lei, entra em vigor no dia de sua publica-  
ção.

Art. 4º) - Revoga-se as disposições em contrário.  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, (Casa Juvenal Lúcio de Sousa),  
em 19 de novembro de 1979.

Vigilância  
2º SECRETÁRIO

Claudio de Sousa Barreto  
Claudio de Sousa Barreto

1º SECRETÁRIO  
1º SECRETÁRIO